



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 769



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	34
Concessão de Aposentadoria	34



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.467, 17 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para a atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro Lobato tem a responsabilidade de acompanhar os procedimentos do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, designando anualmente, Comissão Especial para isto.

Art. 2º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta norma;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Designar Comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- III– Atribuir, conforme a classificação, as classes e aulas da Unidade Escolar, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento. O docente efetivo gozará do direito de escolha da unidade escolar e horário de trabalho;
- IV– Atribuir aulas para sala de A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) / Laboratório de Aprendizagem e projetos educacionais aos professores efetivos, podendo se estender aos contratados que apresentarem os requisitos necessários ao desempenho da função, preferencialmente para quem possui pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial nas diferentes modalidades e/ou psicopedagogia.
- V- Atribuir, conforme a classificação, as aulas de Artes e Educação Física nas Unidades escolares compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento;
- VI – Solicitar a convocação de professores, mediante processo seletivo para contratação temporária, a fim de atender a eventuais substituições durante o ano letivo; caso seja necessário.
- VII- Baixar orientações complementares para o procedimento de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º. A comissão será constituída por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) gestores das escolas de Educação Infantil, 2 (dois) gestores das escolas do Ensino Fundamental e 4 (quatro) professores efetivos, sendo 02 (dois) de cada segmento com objetivo de dar mais transparência ao processo.

Parágrafo Único. O professor que participar da comissão deverá fazê-lo em contraturno e será agraciado no ano da sua atuação, com 0,5 pontos na classificação. Havendo mais de 04 (quatro) professores interessados em cada segmento, a escolha será feita mediante sorteio dos interessados.

Art. 6º. Compete à Secretária de educação juntamente com comissão para a Escolha e Atribuição de Classes e/ou Aulas:

- I – Verificar, conferir e validar na presença do professor, a documentação entregue e a exatidão das informações fornecidas no formulário de inscrição e documentos por ele apresentados;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Fixar em local próprio as listagens de classificação na unidade escolar;
- III – Enviar para a Secretaria de Educação (SEC) a pontuação dos professores;
- IV – Julgar os recursos, de sua competência, impetrados pelos interessados;
- V – Conferir o quadro de blocos de classes ou aulas para o ano letivo seguinte;
- VI – Ponderar as necessidades de continuidade dos trabalhos pedagógicos dos ciclos, garantindo o melhor atendimento possível à clientela escolar;

Art. 7º. São considerados efetivos do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato docentes concursados.

§1º. Na inexistência de classes para todos os efetivos do segmento ao qual é concursado na Rede Municipal – será considerado adido o docente que ficar sem turma, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

§2º. Os professores titulares de empregos na rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas serão considerados adidos, os mesmos ficarão à disposição da Secretaria de Educação para alocação nas Unidades Escolares, podendo cobrir eventuais faltas, ministrar aulas de compensação de faltas, licença maternidade e/ou atuar como professor de apoio nas classes de alfabetização ou de educação infantil de acordo com a necessidade da escola ou do segmento ao qual está concursado.

§3º. Os docentes que possuírem acúmulo lícito de cargos públicos, quer seja no regime estatutário ou regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão atender a compatibilidade integral dos horários, inclusive das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, para que não haja qualquer prejuízo para o serviço público. O acúmulo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada em local designado por essa Secretaria em dia e hora previamente determinados e devidamente divulgados.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. O professor efetivo poderá acompanhar sua turma por um período de no máximo dois anos, respeitando a lista de classificação.

Art. 9º. A atribuição de classes e aulas obedecerá ao seguinte:

- I – Fase 1: Educação Infantil;
- II – Fase 2: Ensino Fundamental;
- III – Fase 3: Professores Especialistas
- IV – Fase 4: Professores adidos

Art. 10. Para fins de pontuação somente será avaliado o emprego efetivo do professor, não será considerada, portanto, a jornada suplementar.

Art. 11. O docente efetivo PI terá o direito de assumir aulas dos projetos educacionais somente como Carga Suplementar ou indicados pela Secretaria de Educação para realizar projetos especiais, salvo docente com duas matrículas.

Parágrafo Único. Entende-se por projetos especiais aqueles já existentes ou a serem implantados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A classe do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Laboratório de Aprendizagem será atribuída ao docente efetivo PI, com pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial nas diferentes modalidades e/ou, conforme artigo 4º inciso IV.

Art. 13. Serão considerados, para a atribuição de que trata este Decreto, os seguintes campos de atuação:

- I – Salas de Educação Infantil
- II – Salas de Ensino Fundamental
- III – Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE Ensino Fundamental
- IV – Aulas de Educação Física

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

V – Aulas de Artes

VI – Turma da EJA (havendo demanda)

§ 1º. As aulas de Educação Física e Artes serão atribuídas de acordo com a demanda de cada escola, devendo o professor especialista conforme sua classificação, escolher o número total de aulas que irão compor a sua carga horária de cumprimento obrigatório com aluno, sendo:

I – Professor 40h - 27 horas semanais

II – Professor 30h - 20 horas semanais

§ 2º. O professor que ficar com carga horária com aluno inferior à que deve ser cumprida, deverá completar suas horas com projetos designados pela Secretaria de Educação.

Art. 14. O processo de Escolha e Atribuição de Classes ou Aulas procederá seguindo a classificação dos professores PI e PII por pontuação e títulos, assim definidos:

I – Quanto à situação funcional:

- a) Tempo de serviço no magistério municipal de Monteiro Lobato, sendo 0,02 por dia;
- b) Regência em sala de aula, sendo 0,02 por dia;
- c) Cumprimento das ATPCs – 0,02 por dia;
- d) Tempo de serviço como especialista (cargo em comissão: gestores e professores designados para trabalhar na SME) – 0,02 por dia.

II – Titulação pela formação:

- a) Diploma de doutor: 15 pontos;
- b) Diploma de mestre: 10 pontos;
- c) Diploma de pós-graduação: 6 pontos
- d) Diploma de segunda Pós-Graduação: 6 pontos
- e) Segunda Licenciatura (áreas afins da educação); 5 pontos
- f) Curso de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação com carga horária mínima de 180 horas (longa duração): 2 pontos;
- g) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 101 a 179 horas: 1,5 ponto;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 61 a 100 horas: 1 ponto;
- i) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 41 a 60 horas: 0,5 ponto;
- j) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 08 a 40 horas: 0,25 ponto.

§1º. A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o Inciso I deste artigo será de 31 de outubro;

§2º Na ocorrência de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a) Idade;
- b) Número de filhos menores de 18 anos.

§3º. Os cursos de curta duração terão validade por dois anos, com data base para contagem sempre de 1º de novembro a 31 de outubro com o devido prazo de dois (2) anos corridos.

§4º. Serão considerados dois cursos de cada modalidade, de acordo com as cargas horárias descritas acima.

Art. 15. Os títulos para pontuação deverão ser entregues na Unidade Escolar para direção ou onde for determinado no período de entrega das pastas.

§1º. Serão considerados títulos de curta duração com término até dia 31 de outubro do corrente ano.

§2º. Serão considerados os cursos propostos pela Secretaria Municipal de Educação ou realizados fora de horário de trabalho com recursos próprios, reconhecidos por instituição de ensino e validado pelo MEC na área de educação ou afins.

Art. 16. A título de incentivo para garantir o máximo aproveitamento na regência de classe, será agraciado com 0,5 (meio) ponto acumulativo a cada ano letivo, o professor que tiver frequência de 100%, considerando a totalidade dos dias letivos e das ATPCs.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. A título de incentivo à participação, em Conselho Escolar, Conselho da Alimentação Escolar - CAE, CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Associação de Pais e Mestres - APM, Comissão de atribuição, Comitê Primeira Infância será agraciado com 0,5 (meio) ponto não acumulativo com validade apenas para o ano vigente, não ultrapassando o máximo de dois pontos.

Art. 18. A título de incentivo para trabalhar em escolas distantes da secretaria de Educação, o professor receberá um adicional no salário base como previsto no plano de carreira.

Parágrafo único. Serão consideradas de difícil acesso as escolas distantes da Secretaria de Educação de acordo com o disposto na Lei Municipal do Plano de Carreira do Magistério público de Monteiro Lobato.

Art. 19. Haverá desconto na pontuação do professor que apresentar faltas e afastamentos, exceto licenças como gala, nojo, maternidade, licenças compulsórias (doenças infectocontagiosas) e outras previstas em lei (CLT).

Art. 20. A atribuição será realizada anualmente, ao final do ano letivo, findo o período designado para matrículas, ou no período que antecede o início das aulas, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Os professores titulares de empregos da rede municipal, designados como professores coordenadores, diretores, vice-diretores, conforme Processo Seletivo, decreto nº 2.462, de 13 de janeiro de 2025, não participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, seguindo a classificação geral.

§ 1º. Na hipótese de ainda haver salas disponíveis, após esgotar a lista de classificação, as mesmas serão oferecidas como carga suplementar aos professores efetivos respeitando a classificação de atribuição.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22. Os professores titulares de empregos da Rede Municipal, afastados por licenças saúde e gestante, também participarão do processo de atribuição, assumindo classe e/ou aula no término da licença, ou através de procuração.

Parágrafo Único. O professor afastado por licença sem remuneração não participará da atribuição de classes e/ou aulas, no caso de retorno ao trabalho no decorrer do ano letivo, não havendo sala disponível, ficará como professor de apoio em local e horário designado pela Secretaria de Educação.

Art. 23. Os professores da rede municipal de ensino não poderão declinar, por desistência ou espera, sob qualquer justificativa, no momento da atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 24. Em caso de ausência ou representação, a atribuição de classes e/ou aulas será compulsória.

Art. 25. Os professores da rede municipal de ensino deverão cumprir em conjunto as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC em dia, horário e local definido pela Equipe Gestora.

§1º. Os professores efetivos deverão ter frequência de no mínimo 90% nas ATPCs.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores com antecedência de 72 horas para participarem de ATPCs extraordinários; reuniões de pais; palestras e/ou cursos; outras ações de cunho educacional. Estas horas serão computadas dentro da jornada de 1/3 que são cumpridas fora da Unidade Escolar.

Art. 26. No que se refere aos professores com duas matrículas:

I – A contagem de pontos para atribuição de classe e/ou aula, terá seu início a partir da efetivação desta matrícula, cujo resultado seguirá a ordem de classificação geral de pontos.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Deverão cumprir duas ATPCs, obedecendo a carga horária estabelecida em contrato, sendo uma na Sede da Escola do segmento que foi efetivado (Infantil ou Fundamental) e a outra na escola designada pela Secretaria de Educação.

Art. 27. No decorrer do ano letivo as vagas que surgirem nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, serão atribuídas pela Secretária de Educação aos docentes, sob regime de carga suplementar ou contrato temporário, seguindo a classificação do processo seletivo em vigência no período.

Art. 28. Havendo supressão de classes e/ou aulas, os docentes ocupantes de cargos efetivos ficarão em disponibilidade no mesmo período escolhido na atribuição, para atender às necessidades das escolas, dentro do segmento ao qual é titular da vaga.

Art. 29. Os professores da rede municipal de ensino, realocados para exercer função junto à Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato e na classe de suporte pedagógico, terão seu tempo computado no emprego e como especialista no quadro do magistério público, sem qualquer prejuízo na contagem de pontuação para a atribuição.

Art. 30. A acumulação de empregos em diferente entidade poderá ser exercida contemplando as seguintes situações:

I – Compatibilidade de horários, considerando a obrigatoriedade de cumprimento da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC;

Parágrafo Único. O professor que acumula cargo em duas Redes de Ensino distintas, deverá protocolar na Secretaria de Educação.

Art. 31. Organização da jornada de trabalho do professor:

I – Professor de Educação Básica I

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) **25 horas semanais**
- b) 17h de trabalho efetivo com aluno
- c) 02h de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC
- d) 01h de atividade interna sem aluno (H.I)
- e) 02h de atividade externa de livre escolha dentro do período de aula (H.E)
- f) 03h de atividade externa de livre escolha fora do período de aula.

II – Professor de Educação Básica I e II

- a) **30 horas semanais**
- b) 20h de trabalho efetivo com aluno
- c) 02h de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC
- d) 03h de atividade interna sem aluno (H.I)
- e) 02h de atividade externa de livre escolha dentro do período de aula (H.E)
- f) 03h de atividade externa de livre escolha fora do período de aula

III – Professor de Educação Básica II

- a) **40 horas semanais**
- b) 27h de trabalho efetivo com aluno
- c) 04h de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC
- d) 03h de atividade interna sem aluno (H.I)
- e) 06h de atividade externa de livre escolha fora do período de aula (H.E)

§1º. As horas atividades sem alunos internas e externas são destinadas ao planejamento das propostas pedagógicas, preenchimento de documentações, atendimento com a Coordenação de gestão pedagógica (CGP), reuniões, formações, conselho de classe dentre outras atividades própria da função docente e fazem parte da carga horária semanal do professor.

§2º. As horas atividades do professor seguirão o horário estipulado pela Secretaria de Educação e atenderá a necessidade de cada Unidade Escolar.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de janeiro de 2025

EDMAR
JOSE DE
ARAUJO:063
91337896

Assinado de forma
digital por EDMAR
JOSE DE
ARAUJO:0639133789
6
Dados: 2025.01.17
16:25:57 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.459, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Diretor de Escola e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que ambas Leis supracitadas estabelecem que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Diretor de Escola** nas escolas de ensino de Ensino Infantil e Fundamental, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e, parágrafo único do artigo 18-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, com as seguintes características, a saber:

I – Para o segmento de Ensino Infantil

Nome da Função Gratificada : Diretor de Escola

Remuneração : R\$ 7.000,00

Lotação : Secretaria Municipal de Educação

Requisito : Ensino Superior e §1º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24

Quantidade : 01

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para o segmento de Ensino Fundamental

Nome da Função Gratificada	: Diretor de Escola
Remuneração	: R\$ 7.000,00
Lotação	: Secretaria Municipal de Educação
Requisito	: Ensino Superior e §1º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade	: 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei 1.970 de dezembro de 2024 respeitada os limites e quantidades

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete ainda em caráter geral a todos os Diretores de Escola, Ensino Infantil e Fundamental, sem prejuízo nas atribuições disposta no Anexo I da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24:

- I. Liderar e articular do trabalho coletivo da Escola, em trabalho conjunto com as instituições e colegiados existentes, como o Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Corpo Docente, Corpo Discente e Funcionários;
 - II. Mediar ações entre o Corpo Docente e Discente, para que as propostas pedagógicas e curriculares possam ser desenvolvidas de forma eficaz;
 - III. Articular e integrar a escola com as famílias e a comunidade;
 - IV. Criar condições para que o processo ensino e aprendizagem sejam adequados à realidade do educando e suas necessidades;
 - V. Atuar junto aos Conselhos de Classe Ano/Série, detectando problemas e auxiliando em possíveis soluções;
 - VI. Promover reuniões pedagógicas voltadas para a troca de experiências e informações, onde os docentes possam aplicá-las no exercício do cotidiano;
 - VII. Garantir o cumprimento do calendário escolar e trabalho realizado no ATPC;
- Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Administrar os recursos de pessoal, financeiro e material;
- IX. Garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- X. Proporcionar meios para reforço e recuperação da aprendizagem do aluno;
- XI. Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência, rendimento, comportamento e atitudes dos alunos;
- XII. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e outros de sua competência;
- XIII. Verificar a regularidade, variedade, execução e o controle da merenda escolar;
- XIV. Representar a escola em todas as tarefas;
- XV. Desenvolver atividades que garantam o bom funcionamento da escola, zelando pela melhor conservação das tarefas de toda equipe escolar.
- XVI. Avaliação Institucional do Órgão Central levando-se em consideração o levantamento Situacional e a elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria.
- XVII. Garantir a promoção de Avaliação Institucional das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, levando-se em consideração o levantamento Situacional e a elaboração do Planejamento Estratégico.

Art. 3º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

Art. 4º. O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto após escolha eletiva nos termos do artigo 20-A da Lei 1.972, de 17 de dezembro de 2024, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido, ou nos termos do parágrafo único do artigo 18-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.
Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.460, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Vice-Diretor de Escola e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que ambas Leis supracitadas estabelecem que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Vice-Diretor de Escola** nas escolas de ensino de Ensino Infantil e Fundamental, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e, artigo 19-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, com as seguintes características, a saber:

I – Para o segmento de Ensino Infantil

Nome da Função Gratificada	: Vice-Diretor de Escola
Remuneração	: R\$ 5.500,00
Lotação	: Secretaria Municipal de Educação
Requisito	: Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade	: 01

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para o segmento de Ensino Fundamental

Nome da Função Gratificada	: Vice-Diretor de Escola
Remuneração	: R\$ 5.500,00
Lotação	: Secretaria Municipal de Educação
Requisito	: Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade	: 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei 1.970 de dezembro de 2024 respeitada os limites e quantidades

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete em caráter geral a todos os Vice-Diretores de Escola, Ensino Infantil e Fundamental:

I – Assistir o Diretor de Escola no exercício de suas competências;

II – Substituir o Diretor de escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assumirá todas as suas atribuições.

III – O Vice-diretor deverá integrar a direção da escola, assessorar o Diretor, representar e substituir o mesmo nos seus impedimentos legais e temporários, seguindo a mesma proposta;

IV – Fornecer informações às Assessorias da Secretaria sobre o processo de distribuição de insumos básicos educacionais;

V – Orientar as Unidades de Ensino na elaboração do Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Conselhos escolares;

VI – Realizar outras tarefas correlatas por ordem do superior imediato.

Art. 3º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000

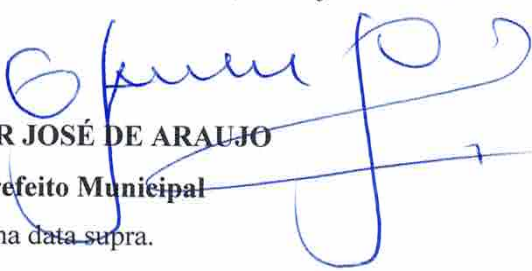


MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto após escolha eletiva nos termos do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.461, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Professor Coordenador e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que ambas Leis supracitadas estabelecem que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Professor Coordenador** nas escolas de ensino de Ensino Infantil e Fundamental, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e, artigo 19-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, com as seguintes características, a saber:

I – Para o segmento de Ensino Infantil

Nome da Função Gratificada : Professor Coordenador

Remuneração : R\$ 5.100,00

Lotação : Secretaria Municipal de Educação

Requisito : Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24

Quantidade : 01

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para o segmento de Ensino Fundamental

Nome da Função Gratificada : Professor Coordenador
Remuneração : R\$ 5.100,00
Lotação : Secretaria Municipal de Educação
Requisito : Ensino Superior e §2º do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24
Quantidade : 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei 1.970 de dezembro de 2024 respeitada os limites e quantidades

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete em caráter geral a todos os Professores Coordenadores, Ensino Infantil e Fundamental:

- I – Atuar na coordenação do trabalho pedagógico da escola, integrando o corpo docente e Orientação Educacional;
- II – Desenvolver um trabalho que promova o ensino e aprendizagem;
- III – Coordenar o planejamento coletivo no início de cada semestre;
- IV – Planejar e coordenar os ATPCs com caráter formativo;
- V – Elaborar, com os demais professores da área ou professores regentes de classe do mesmo Ano/Série, o programa do currículo;
- VI – Coordenar a execução da programação;
- VII – Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo;
- VIII – Estabelecer os procedimentos de controle e avaliação do processo ensino e aprendizagem;
- IX – Coordenar atividades da área que visam ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;
- X – Estabelecer, em cooperação com os demais professores da área ou do mesmo ano/série, critérios de seleções de instrumentos de avaliação;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- XI – Assessorar os trabalhos de Conselhos de Classe;
- XII – Orientar individualmente professores, pais e alunos;
- XIII – Orientar e acompanhar atividades específicas para alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
- XIV – Acompanhar os encaminhamentos para o Laboratório de Aprendizagem e as ações realizadas no mesmo para sanar as dificuldades dos alunos;
- XV – Planejar e acompanhar as turmas em excursões e visitas monitoradas;
- XVI – Buscar capacitação contínua para aprimoramento de sua prática e necessidade da função
- XVII – Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- XVIII – Assessorar o diretor quanto às decisões relativas à matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola.
- XIX – Organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade.
- XX – Realizar outras tarefas correlatas por ordem do superior imediato.

Art. 3º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

Art. 4º. O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto após escolha eletiva nos termos do artigo 20-A da Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24, se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.462, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a definição de critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Equipe Gestora das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Monteiro Lobato/SP e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

CONSIDERANDO o vigente Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1597/15, considerou na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase na estratégia 19.1, bem como o Plano de Carreira do Magistério criado pela Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica implementado o processo de escolha de equipe gestora denominado GESTÃO DEMOCRÁTICA para a designação de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador, de cada segmento (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP, é competência do Poder Executivo Municipal, a qual fica delegada, nos termos deste Decreto, a escolha de Equipe Gestora mediante a Avaliação de Mérito e Desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 2º - O processo de escolha de Equipe Gestora, contendo edital de inscrição com datas e demais requisitos, se dará ato da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato/SP que executará e supervisionará o processo.

Art. 3º - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I - Pertencer ao quadro efetivo do Magistério Municipal.
- II - Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós-graduação preferencialmente em Gestão Escolar.
- III - Ter no mínimo 05 (cinco) anos de docência em magistério público para a função de Diretor de Escola e 03 (três) anos de docência em magistério público para as funções de Vice-Diretor e Professor Coordenador.
- IV - Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data da sua inscrição no processo seletivo, salvo aquelas faltas da qual faz jus.
- V - Ter disponibilidade de tempo e estar à disposição da municipalidade, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.
- VI - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos.
- VII - Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação de Mérito e Desempenho será composta por 2 (duas) fases:

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Avaliação na forma escrita contendo questões de múltiplas escolhas e questões dissertativas.
- II - Escolha eletiva de acordo a Lei 1.972 de 17 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Havendo apenas um candidato aprovado por cargo, a fase referente do Art. 4, inciso II, não será necessário a escolha eletiva;

Art. 5º - A avaliação acontecerá no mês de janeiro de 2025, em data, local e horário a serem definidos.

Art. 6º - O candidato para avançar para as fases seguintes do processo seletivo, deverá alcançar no mínimo nota 6 (seis) na avaliação escrita.

Art. 7º - Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o dia de aplicação da avaliação.

Art. 8º - A última fase do processo seletivo, os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma eleição pelos servidores do quadro Pessoal de Magistério Público Municipal, sendo o nome mais votado de cada vaga encaminhado ao Secretário de Educação, que instruirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal para designação da função. Se não houver inscritos ou interessados na vaga da escola na unidade de ensino, a designação poderá recair sobre qualquer servidor efetivo da rede municipal de ensino com a habilitação devida pela função, sendo assim, será de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Após designado, o gestor terá o mandato por um ano, até que aconteça o novo processo seletivo e/ou prorrogação.

Art. 10º - Em caso de desempate no processo seletivo, serão considerados:

- I - Quem tiver maior tempo de serviço no magistério local, devidamente comprovado.
- II - Quem tiver maior idade.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III - REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 11º - Os candidatos somente poderão ser registrados em um único estabelecimento de ensino.

Art. 12º - Não serão aceitos registros de candidatos fora do prazo de inscrição, não cabendo nem interpor recurso.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A gestão da Equipe Gestora será por um mandato podendo haver prorrogação.

Art. 14º - O Gestor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado.

Parágrafo Único: Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Gestor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 15º - No caso de afastamento do Diretor de Escola por até 30 dias, a substituição será feita pelo seu Vice-Diretor.

Parágrafo Único: Quando o afastamento for superior a 30 (dias), a Secretaria Municipal de Ensino convocará o 2º (segundo) colocado no processo seletivo para aquela unidade escolar.

Art. 16º - Os Gestores poderão ser destituído da função, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17º - Os Gestores deverão participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes.

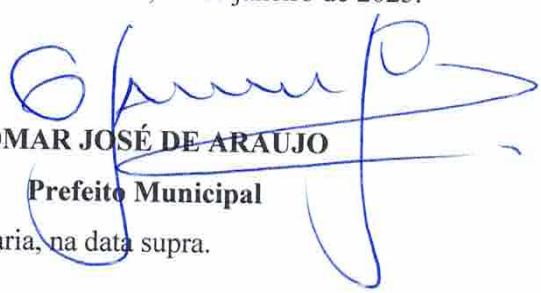
Art. 18º - Os Gestores empossados passarão por avaliação periódica de desempenho, realizada pela comunidade escolar, pais de alunos e conselho de escola, cujo resultado definirá sua permanência na atual função.

Art. 19º - Nos casos em que houver exoneração a pedido do cargo de Gestor, tendo transcorrido algum tempo de exercício da função e tendo ocorrido o processo de escolha de turmas para o ano letivo em curso, o profissional terá direito a realizar a escolha de turmas somente para o ano letivo seguinte, ficando à disposição da unidade escolar de sua escolha.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeito Municipal.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando e as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.463, DE 13 DE JANEIRO 2025

*Dispõe sobre os festejos carnavalescos –
“Folia de Lobato 2025”
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos – “Folia de Lobato 2025”, a realizar-se nos dias **28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março de 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar eventual acidente entre os frequentadores da festividade em referência;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido o porte de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, envasados em recipientes de vidro e em recipientes de lata de alumínio ou outro metal, bem como fica vedado o uso de cooler térmico, nos dias em que forem realizados os festejos carnavalescos – “Folia de Lobato – 2025”, no espaço público (extensão de toda a Rua Vereador Pedro Datti).

Art. 2º - Fica autorizado no recinto o uso de copos de plástico para o consumo de bebidas de teor alcoólico, refrigerantes e similares.

Art. 3º - É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envasado em copos plásticos e/ou materiais biodegradáveis.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - Também fica proibida a atividade de ambulantes, durante os dias dos festejos carnavalescos, *em toda a zona urbana* do município de Monteiro Lobato.

Art. 5.º - Os horários dos festejos carnavalescos “Folia de Lobato – 2025”, são os seguintes:

I – No dia 28 de fevereiro: das 18:00 hs. às 01:00 h.;

II – No dia 01 de março: das 17:00 hs. às 01:00 h.;

III – No dia 02 de março: das 15:00 hs. às 01:00 h.;

IV – No dia 03 de março: das 17:00 hs. às 01:00 h.;

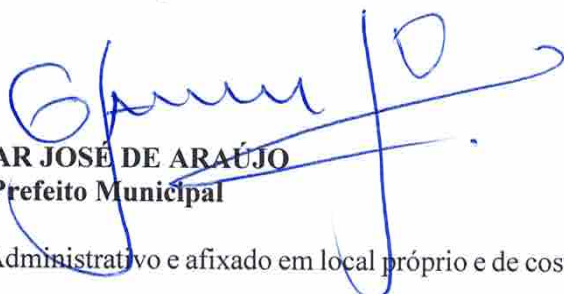
V – No dia 04 de março: das 15:30 hs. às 23:00 hs.

Parágrafo Único. No dia 04 de março, será realizada a matinê destinada às crianças e adolescentes, tendo início às 15:30 hs. e encerrando-se às 18:30 hs.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de janeiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.464, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe o reajuste do Agente Comunitário de Saúde
e dos Agentes de Combate às Endemias e
dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do
Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do
artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.850, de 22 de julho de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica reajustado o valor do salário do emprego
público de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às
Endemias, que será de 2 (dois) salários mínimos vigentes, estabelecidos
pelo Governo Federal

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto retroagem a 1.º de
janeiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de janeiro de 2025



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, CONVOCA para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos até 22 de janeiro de 2025, os candidatos aprovados no Concurso Público Nº01/2023, abaixo relacionado para tratar de assuntos de contratação por prazo determinado de 06 meses, sendo que o não comparecimento até a data fixada implicará em sua eliminação da classificação.

Auxiliar de Enfermagem (PRAZO DETERMINADO-06meses)

JOANA D ARC APARECIDA LEITE RODRIGUES-5ªclassificação

SANDRA MICHELLE DO NASCIMENTO SOUZA-6ªclassificação

.....